



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

LEI Nº. 726 DE 26 DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe sobre a criação da Semana Municipal da Agricultura Familiar no Município de Palmas de Monte Alto, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. “Fica instituída a Semana Municipal da Agricultura Familiar”, a ser realizada anualmente na semana de 25 de julho, quando é comemorado o “Dia Internacional da Agricultura Familiar”.

Art. 2º. A “Semana Municipal de Agricultura Familiar estará orientada pelas normas definidas pela Lei Federal nº 11.326/2006, que estabelece as diretrizes para formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Art. 3º. São objetivos fundamentais da Agricultura Familiar:

Parágrafo Único: Mostrar as vantagens econômicas, ecológicas e sociais do modelo sustentável da agricultura familiar.

Art. 4º. A “Semana Municipal da Agricultura Familiar” terá como finalidade:

I – Fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar no âmbito municipal, bem como, apoiar as opções associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;

II – Sensibilizar a população quanto à relevância do tema e homenagear os agricultores familiares da região;

III – Dar incentivos para que sejam criadas políticas que fortaleçam a agricultura familiar;

IV – Proporcionar alternativas para o agricultor familiar;

V – Estabelecer um local onde os agricultores possam estar discutindo assuntos da região concernentes a agricultura familiar e a sua evolução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

VI – Aumentar a visibilidade dos agricultores familiares, destacando a importância desta atividade na economia local;

VII – Ampliará os conhecimentos técnicos dos produtores rurais através de palestras e cursos;

VIII – Apresentar e divulgar os produtos originados da agricultura familiar no âmbito municipal.

Art. 5º. As comemorações referentes à “Semana Municipal da Agricultura Familiar”, passam a integrar o Calendário Oficial das Datas Comemorativas e Eventos realizados pelo Município de Palmas de Monte Alto.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PALMAS DE MONTE ALTO, Estado da Bahia, em 26 de março de 2024.

Manoel Rubens Vicente da Cruz
Prefeito do Município de Palmas de Monte Alto